

INFORMATIVO

DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO

(07/06/2010)

Servimo-nos do presente para esclarecer que a Lei nº 12.007 de 2009 obriga todas as empresas prestadoras de serviços, públicos ou privados, sem distinção quanto à natureza dos serviços prestados, a emitir e encaminhar ao consumidor uma declaração de quitação anual de débitos, desde que o tomador dos serviços tenha efetuado o pagamento dos mesmos.

Dessa forma, as empresas prestadoras de serviço de asseio e conservação deverão emitir o comprovante anual de quitação de débitos a cada um de seus clientes, tomadores de serviços, o que deverá ocorrer por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer **no mês de maio do ano subsequente ao que os pagamentos foram efetuados, ou seja em maio de 2010 devem ser encaminhadas as declarações anuais de quitação dos débitos vencidos e pagos durante o ano de 2009.**

Portanto, as empresas filiadas ao SEAC-SP deverão enviar uma declaração de quitação dos débitos efetivamente pagos nos meses de janeiro a dezembro de 2009, junto com a emissão da fatura a ser paga no mês de maio de 2010 pelos clientes, por força do disposto na Lei nº 12.007/2009.

A Declaração Anual de Quitação é simples e pode ser redigida de acordo com o seguinte modelo:

“Declaração Anual de Quitação

Prezado cliente (NOME DO CLIENTE),

Em cumprimento à Lei Federal nº 12.007/2009, informamos que as faturas vencidas em 2009 estão quitadas, não existindo qualquer valor pendente a elas referentes.

Esta declaração anual de quitação substitui os comprovantes individuais de pagamento deste período.

Atenciosamente,

(NOME DA EMPRESA)”

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS

Advogados responsáveis

José Guilherme Carneiro Queiroz
queiroz@qladvogados.com.br

Marcelo Botelho Pupo
marcelo@qladvogados.com.br

Milton Flávio de A. C. Lautenschläger
miltonflavio@qladvogados.com.br

Patricia Fernandes Calheiros
patricia@qladvogados.com.br